

exceto se isso for indispensável para a manutenção da segurança e da ordem, ou quando a segurança das pessoas esteja ameaçada.

§ 17. Utilizar armas de fogo na relação com pessoas detidas ou presas, inclusive em momentos de evasão e fuga, exceto em caso de legítima defesa ou para defesa de terceiros contra perigo iminente de morte ou lesão grave.

Art. 4º: Os agentes de segurança pública só podem utilizar armas de fogo para dispersarem manifestações violentas se não for possível recorrer a meios menos perigosos, e somente nos limites do estritamente necessário, quando isso seja indispensável para proteger vidas humanas, balizada, stricto sensu, pelos fatores habilidade, oportunidade e risco, observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, conveniência e progressividade, conforme dispõe esta Resolução.

Art. 5º. Será iniciada por meio da Corregedoria da Instituição, a investigação imediata dos fatos e circunstâncias relativos ao abuso da força.

Art. 6º. Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), o agente de segurança pública envolvido deverá realizar as seguintes ações:

I – Submeter-se as regras contidas na Resolução N° 202/CONSEP, de 25 de setembro de 2012, quanto a assistência médica e prestação de socorro aos feridos;

II - Adotar todas as providências para a correta preservação do local da ocorrência, providenciando o isolamento do local, além de acionar a perícia técnica-científica, em conformidade com a Resolução n° 202/CONSEP, de 25 de setembro de 2012;

III – Comunicar o fato ao seu superior imediato e à autoridade competente;

IV – Preencher o relatório individual correspondente sobre o uso da força, conforme dispõe o Art. 9º; desta Resolução;

V – Facilitar o trabalho de colheitas de provas pelos peritos.

Art. 7º. Quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), o órgão de segurança pública, de acordo com suas atribuições legais, deverá realizar as seguintes ações:

I – Facilitar a assistência e/ou auxílio médico aos feridos;

II – Recolher e identificar as armas e munições de todos os envolvidos, vinculando-as aos seus respectivos portadores no momento da ocorrência;

III – Solicitar perícia criminalística para a realização do exame de local e objetos bem como exames médico-legais;

IV – Realizar através do agente que primeiro tomar conhecimento do fato, excetuando o agente agressor, a comunicação aos familiares ou amigos da(s) pessoa(s) ferida(s) ou morta(s);

V – Iniciar, por meio da Corregedoria da Instituição ou autoridade competente, investigação imediata dos fatos e circunstâncias do emprego da força;

VI – Promover o devido acompanhamento psicológico aos agentes de segurança pública envolvidos, permitindo-lhes superar ou minimizar os efeitos decorrentes do fato ocorrido (de acordo com o Art. 6º, caput, e parágrafo único da Resolução N° 023/CONSEP, de 20 de fevereiro de 2001);

VII – Afastar temporariamente do serviço operacional, para avaliação psicológica e redução do estresse, os agentes de segurança pública envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal (de acordo com o art. 6º, caput, e parágrafo único da Resolução N° 023/CONSEP, de 20 de Fevereiro de 2001).

Art. 8º. Os agentes de segurança pública deverão preencher um relatório individual todas as vezes que dispararem arma de fogo e/ou fizerem uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões ou mortes.

Art. 9º. No prazo de 72 horas o relatório deverá ser encaminhado ao Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do CONSEP, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – Circunstâncias e justificativas que levaram o uso da força ou de arma de fogo por parte do agente de segurança pública;

II – Medidas adotadas antes de efetuar os disparos/usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas;

III – Tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância e pessoa contra a qual foi disparada a arma;

IV – Instrumento(s) de menor potencial ofensivo utilizado(s), especificando a frequência, a distância e a pessoa contra a qual foi utilizado o instrumento;

V – Quantidade de agentes de segurança pública feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão;

VI – Quantidade de feridos e/ou mortos atingidos pelos disparos efetuados pelo(s) agente(s) de segurança pública;

VII – Número de feridos e/ou mortos atingidos pelos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pelo(s) agente(s) de segurança pública;

VIII – Número total de feridos e/ou mortos durante a missão;

IX – Quantidade de projéteis disparados que atingiram pessoas e as respectivas regiões corporais atingidas;

X – Quantidade de pessoas atingidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo e as respectivas regiões corporais atingidas;

XI – Ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso;

XII – Se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

Art. 10. Os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social deverão:

I – Estimular e priorizar o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas.

II – Editar, em sessenta (60) dias, atos normativos disciplinando o uso da força por seus agentes, definindo objetivamente:

a) Os tipos de instrumentos e técnicas autorizadas;

b) As circunstâncias técnicas adequadas à sua utilização, ao ambiente e ao risco potencial a terceiros não envolvidos no evento;

c) O conteúdo e a carga horária mínima para habilitação e atualização periódica ao uso de cada tipo de instrumento;

d) A proibição de uso de armas de fogo e munições que provoquem lesões desnecessárias e risco injustificado;

e) O controle sobre a guarda e utilização de armas e munições pelo agente de segurança pública.

III – Oferecer possibilidades de reabilitação e reintegração ao trabalho aos agentes de segurança pública que adquirirem deficiência física em decorrência do desempenho de suas atividades.

IV – Fornecer aos agentes de segurança da área operacional os instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção.

V – Dar ampla publicidade e promover a organização de cursos práticos para divulgação e correta aplicação dos dispositivos desta Resolução.

VII - Manter sistematicamente sob exame as normas, instruções, métodos e práticas de interrogatório, bem como as disposições sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, com vistas a evitar qualquer caso de tortura.

VIII – Facilitar e dar ampla divulgação aos administrados sobre as formas de formalizarem denúncias de abuso de força, sobretudo de tortura, para fins de apuração e punição dos agentes de segurança envolvidos.

Art. 11. O recrutamento e a seleção de agentes de segurança pública e instrutores, os processos seletivos, os currículos dos cursos de formação, educação continuada e especialização pautar-se-ão pelos seguintes critérios:

§ 1º. Os critérios de recrutamento e seleção de agentes deverão levar em consideração o perfil psicológico necessário para lidar com situações de estresse e uso da força e arma de fogo.

§ 2º. Os processos seletivos para ingresso nas Instituições de Segurança Pública e Defesa Social e os cursos de formação, especialização e formação continuada dos agentes de segurança pública devem incluir conteúdos relativos a direitos humanos, proibição da tortura e sobre técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo.

I – O conteúdo relativo à disciplina de direitos humanos deve possuir carga horária não inferior à estabelecida para o curso de direitos humanos pela Rede Nacional de Ensino à Distância, da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

II – A proibição da tortura será abordada na disciplina voltada para a interpretação da Lei 9.455 de 07 de abril de 1997 (Lei de Tortura), consoante o disposto na Resolução N° 023/CONSEP, de 10 de fevereiro de 2001.

Art. 12. Os critérios de recrutamento e seleção de instrutores para ministrarem aula em qualquer assunto que englobe o uso da força deverão levar em conta análise rigorosa de seu currículo formal e tempo de serviço, áreas de atuação, experiências anteriores em atividades fim, registros funcionais, formação em direitos humanos e nivelamento em ensino; Parágrafo único. Os instrutores deverão ser submetidos, de dois em dois anos, à aferição de conhecimentos teóricos e práticos e sua atuação deve ser avaliada.

Art. 13. A habilitação para uso de armas de fogo em serviço deve ser feita com periodicidade mínima de 1 (um) ano e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Deverá ser elaborado procedimento de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica a cada dois anos;

II – Sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na Instituição deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico com vistas à habilitação do agente.

Art.14 Esta Resolução, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEP, em 28 de novembro de 2012.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Republicado por incorreção no DOE - N°. 32314 de 09/01/2013

Polícia Civil

PORTARIA N° 075/13-DIF/DRH/DGPC DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481884

CONSIDERANDO: as normas contidas no Decreto Governamental n°2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estados e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;

CONSIDERANDO: que o (a) Servidor (a) IOMAR GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA, DPC, matrícula n° 340650/2, no dia 05.11.12, solicitou sua Aposentadoria pelo processo n° 2012/534766, requerer seu afastamento para aguardar Aposentadoria sem comparecer ao trabalho, com base no artigo 112§1º do RJU, etc...

RESOLVE:

I – Conceder ao (a) servidor (a) IOMAR GONZAGA DO NASCIMENTO SOUSA, DPC, matrícula n° 340650/2, o direito de aguardar sua Aposentadoria sem comparecer ao trabalho e sem prejuízo de sua remuneração a contar de 04 DE FEVEREIRO DE 2013;

II – Determinar às Diretorias Administrativa e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 041/13-DIF/DRH/DGPC DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481887

CONSIDERANDO: as normas contidas no Decreto Governamental n°2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estados e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;

CONSIDERANDO: que o (a) Servidor (a) OSMAR DE ANDRADE TAVARES, AG. DE CARPINTARIA, matrícula n° 70157/1, no dia 02.01.13 completou 70 anos de idade.

RESOLVE:

I – Conceder ao (a) servidor (a) OSMAR DE ANDRADE TAVARES, AG. DE CARPINTARIA, matrícula n° 70157/1, o direito de aguardar sua Aposentadoria sem comparecer ao trabalho e sem prejuízo de sua remuneração a contar de 03 DE JANEIRO DE 2013;

II – Determinar às Diretorias Administrativa e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 002/2013-DGPC/PAD/DIVERSOS DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481895

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar n° 022/94, de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício n° 001/2013-DGPC/PAD, de 11/01/2013, subscrito pela DPC – ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, Presidente da Comissão Processante, por meio do qual solicita nova designação da Comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 012/2012-DGPC/PAD, de 18/05/2012, publicado no D.O.E. n° 32.166, de 28/05/2012;

RESOLVE:

I–REDESIGNAR a Comissão composta pelos servidores ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ e MICHELE DA SILVA SAMPAIO DANTAS – Delegados